

Ao CONAMA  
Ref. Parecer de Vistas  
Agenda Nacional do Meio Ambiente 2007/2008  
Processo 02000.000700/2005-42

Sr. Diretor,

Considerando que:

- Segundo o Regimento Interno do CONAMA: Art. 2o Compete ao CONAMA: XV - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Nacional do Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do SISNAMA, sob a forma de recomendação; § 2o A Agenda Nacional de Meio Ambiente de que trata o inciso XV deste artigo constitui-se de documento a ser dirigido ao SISNAMA, recomendando os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do país, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos;
- A II Conferencia Nacional do Meio Ambiente - CNMA tem como finalidade construir um espaço de convergência social para a formulação de uma agenda nacional do meio ambiente, por intermédio da mobilização, educação e ampliação da participação popular, com vistas ao estabelecimento de uma política de desenvolvimento sustentável para o país (<http://www.mma.gov.br/conferencianacional>);
- Verifica-se, pois, que a CNMA também tem por objetivo compor uma Agenda Nacional do Meio Ambiente;
- Os órgãos de governo não podem se basear em dois documentos de recomendação de políticas públicas, sobretudo quando eles emanam de uma mesma pasta;
- Resulta impróprio que o CONAMA recomende políticas através da Agenda, uma vez que a CNMA se constitui em um processo abrangente, continuado, participativo e criado exclusivamente para essa função;
- Não deve ser aceitável que uma função secundária do CONAMA se interponha ante a função principal da CNMA;
- A II CNMA, ocorrida em dezembro de 2005, deliberou por manter, de forma permanente, a Conferência Nacional do Meio Ambiente - em todos seus níveis de realização (federal, regional, estadual e municipal) - como instrumento de instância deliberativa da política de meio ambiente integrante do SISNAMA, promovendo a sua realização, a cada dois anos, nas versões adulta e infanto-juvenil (Proposta 1 do Subtema 2 do Tema 5 da CNMA ver abaixo);
- Ou seja, foi formulada pela CNMA a tarefa de conferir efetiva democracia na política ambiental brasileira, e para tanto devem se esforçar todos os setores sociais participantes da CNMA, bem como todos os órgãos do Estado brasileiro;
- O CONAMA, cujos Conselheiros são Delegados Natos da CNMA, deve, neste momento, empenhar-se na implementação desta deliberação da CNMA, exigindo do Ministério do Meio Ambiente a implementação das deliberações da CNMA, sobretudo a que trata da sua inserção no SISNAMA;
- É necessário consolidar a implementação das políticas públicas recomendadas pela CNMA, ao invés de sobrepor a elas novas demandas, igualmente sem a garantia de que sejam implementadas;

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a bancada das entidades do CNEA no CONAMA propõe:

- O arquivamento da proposta da Agenda Nacional do Meio Ambiente ora em debate;
- A confecção de uma Recomendação, na forma do Inciso III do Art. 10 do Regimento Interno do CONAMA, de que sejam implementadas as deliberações da CNMA, principalmente aquela que faz da própria CNMA uma instância do SISNAMA;
- Que no processo de alteração do Regimento Interno do CONAMA, ora iniciado, seja excluída, como competência do CONAMA, a elaboração da Agenda Nacional do Meio Ambiente.

Sem mais,

Carlos Osório  
Representante da Região Sudeste / Bicuda Ecológica